PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 87/2017

PROJETO DE LEI N° 87/2017.

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Convênio com o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância aos termos do Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM, autorizado a celebrar Convênio com o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado organizado pela CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n° 9.853, de 13/set/1946, e administrado consoante seu regulamento, editado pelo Decreto n° 61.836, de 05/dez/1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n° 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como Administração Regional no Estado do Paraná, com ato constitutivo estadual registrado sob n° 5.999, microfilme n° 385.043, de 27 jun/1979, Livro "A", no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1° Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, n° 931, Mercês, CEP 80.410-001, Curitiba, Estado do Paraná.

§ 1° O Convênio de que trata o "*caput*" deste artigo, tem por objeto promover o desenvolvimento conjunto de saúde bucal, de iniciativa do ***SESC PARANÁ***, com a participação da ***PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ,*** composto de atenção odontológica, com propostas educativas, preventivas e curativas destinadas ao ***PROJETO MUNICIPAL "SAÚDE NOS BAIRROS",*** atuando na saúde como forma de promoção da qualidade de vida da população, do Município de Ivaiporã/PR, que visam a valorização social e a melhoria da qualidade de vida de seus destinatários.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls. 1 Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§ 2° A operacionalização das ações far-se-á por meio da disponibilização de 180 (cento e oitenta) atendimentos odontológicos na clínica odontológica na Unidade de Serviços do Sesc Ivaiporã, na cidade de Ivaiporã/PR, situada na Avenida Aparício Bittencourt, n° 960, pelo período de execução do objeto do Convênio, ofertando os produtos e materiais odontológicos apropriados aos tipos de tratamentos a serem prestados no local, e ainda, disponibilização de profissionais habilitados e treinados para a realização dos serviços.

§ 3° Os atendimentos odontológicos previstos no Convênio autorizado por esta Lei, compreendem os seguintes serviços:

I. Atenção Odontológica:

a) Consulta inicial com orientações para a manutenção da saúde bucal (exame clinico);

b) Radiografias intra-bucais;

c) Restaurações em resina fotopolimerizável, amalgama e ionômero de vidro;

d) Exodontias (extrações);

e) Endodontias de monorradiculares (tratamento de canal);

f) Raspagem, alisamento e polimento dentário (profilaxia);

g) Aplicações tópicas de flúor e selantes.

§ 4° Para o cumprimento do disposto no "*caput*" deste artigo, as partes assinarão Termo de Convênio, no qual se estabelecerão as finalidades e as condições e as obrigações de ambas as partes.

Art. 2° Não haverá nenhuma taxa a ser cobrada dos beneficiários, de qualquer categoria, em nenhum serviços descritos no Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 3° O Convênio autorizado por esta Lei, vigorará até 18 de maio de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo expresso entre as partes e a celebração do competente instrumento de aditamento contratual, como condição de validade e eficácia.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (8/6/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 87/2017

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei n° 87/2017, que autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Convênio com o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, e dá outras providências.

O presente projeto visa receber autorização legislativa para celebrar Convênio com referida instituição, a fim de operacionalizar a realização do ***PROGRAMA SAÚDE NOS BAIRROS,*** o qual atuará na saúde como forma de promoção de qualidade de vida da população, visando a valorização social e melhoria da qualidade de vida de seus destinatários.

Desta feita, visando seguir os preceitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal - LOM, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, para que assim, possamos também proporcionar a oportunidade de a população carente dos bairros possuir tratamento dentário adequado de forma gratuita.

Portanto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 3
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 87/2017

Súmula: Projeto de Lei nº 87/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/Pr a celebrar Convênio com o Serviço do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado do Paraná, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 87/2017, o VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

José Aparecido Peres
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 4

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 87/2017

Súmula: **Projeto de Lei nº 87/2017 do Executivo Municipal, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/Pr a celebrar Convênio com o Serviço do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado do Paraná, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 86/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 13 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 5

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 87/2017

Súmula: **Projeto de Lei nº 87/2017 do Executivo Municipal, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/Pr a celebrar Convênio com o Serviço do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado do Paraná, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 86/2017, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

José Aparecido Peres
Presidente

Alex Mendonça Papin
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 6 Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 87/2017

Súmula: Projeto de Lei nº 87/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/Pr a celebrar Convênio com o Serviço do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado do Paraná, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 86/2017, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Marcelo dos Reis
Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 7 Est. do Paraná

CONSULTA N° 1/2017-PG

Requerente: Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto: Projeto de Lei n° 87/2017 – *Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Convênio com o Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná, e dá outras providências.*

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 13098
Ivaiporã, 19 de Junho de 2017.
Horas: 14:40

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente do Poder Legislativo do Município, acerca da redação do Projeto de Lei n° 87/2017 que *"Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Convênio com o Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná, e dá outras providências"*.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.**

Sob análise o Projeto de Lei n° 87/2017, de iniciativa do Prefeito, recebido neste Legislativo, protocolizado sob n° 13.082, em 8 de junho de 2017, possui a Mensagem de Justificativa e os quatro relatórios conclusivos das Comissões desta Casa, em que todas são favoráveis ao Projeto de Lei que versa sobre o Programa Saúde nos Bairros, com o objetivo de

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

realizar tratamento dentário de forma gratuita à população carente (art. 2º), e para isso oferecerá 180 atendimentos odontológicos na clínica odontológica na Unidade de Serviços do Sesc Ivaiporã (§2º do art. 1º). Lembrando ainda que o convênio "vigorará até 18 de maio de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo expresso entre as partes e a celebração do competente instrumento de aditamento contratual, como condição de validade e eficácia" (art. 3º).

Diante disso, importante salientar que a exigência de autorização legislativa prévia é uma espécie de controle exercido pelo Legislativo dos atos do Executivo e, como toda forma de controle, só pode ser exercida nos estritos limites estabelecidos na Constituição Federal, em razão da separação de funções. Nesse sentido, é pertinente o pedido de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, para a formalização do respectivo convênio, em consonância com os dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal (inciso XI do art. 61 e art. 133) e no Regimento Interno da Casa (inciso XII do art. 102).

Para melhor esclarecimento sobre a matéria, o Professor Hely Lopes Meirelles tece comentários a respeito e afirma que "convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes".[1]

Observa-se que o presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, realizadas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se que não há óbice legal que inviabilize a tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei pelos nobres Edis, tendo em vista que juridicamente é

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 15. ed. São Paulo: RT, 1990. p. 350.

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

possível a celebração do referido convênio com base no inciso XI do art. 61 da LOM e demais já mencionados, pois visa preencher o requisito de autorização legislativa, revestindo-se, portanto, das formalidades legais.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressa, exclusivamente, a opinião da sua emitente.

Este parecer possui 3 (três) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 19 de junho de 2017.

Bruna Leonela da Silva Caetano
Procuradora-Geral
OAB/PR 61.472